
**ILMO. SR. ÁTILA SAUNER POSSE - ÁTILA SAUNER
POSSESOCIEDADE DE ADVOGADOS.
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA C&M ENGENHARIA E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., SCHRANK ENGENHARIA E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP, AKM PARTICIPAÇÃO
SOCIETÁRIA – EIRELI E SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAS
LTDA.**

Processo nº: 0004749-71.2020.8.16.0185

**MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
S/A**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 27.093.558/0001-15, com endereço na Estrada do Guerenguê,
nº 1381, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP
22713-002, vem por seus Advogados abaixo assinados (docs. 1 e 2),
com fundamento nos artigos 52 e 7º, da Lei nº 11.101, 2005,
apresentar

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

nos autos da Recuperação Judicial de **C&M ENGENHARIA E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., SCHRANK ENGENHARIA E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP, AKM PARTICIPAÇÃO
SOCIETÁRIA – EIRELI E SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAS
LTDA.**, aduzindo para tanto as seguintes razões de fato e de direito.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O Edital previsto no artigo 52, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, foi publicado em data de 4 de agosto de 2020, terça-feira.

Deste modo, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação da presente divergência findará no dia 19 de agosto de 2020, quarta-feira.

Portanto, uma vez enviado a V.Exa. neste íterim, não restam dúvidas quanto a sua tempestividade.

II – DAS RAZÕES DA DIVERGÊNCIA.

A Mills celebrou Contrato de Locação com a Primeira Recuperanda nº 4000041471 – Proposta Comercial 2000511 – cujo objeto eram duas plataformas aéreas modelos Z 45/25DC e 2630ES.

Para tanto, foram emitidas Notas de Cobrança de nºs 940229796, 940220617, 940223393 e 940226003.

Ocorre que aludidas faturas não foram quitadas no vencimento, motivo pelo qual há incidir atualização monetária.

Analisando o Edital de Credores, verifica-se que a Mills Estruturas foi incluída na Classe III pelo valor de R\$ 32.014,29 (trinta e dois mil, catorze reais e vinte e nove centavos).

Em verdade, como se constata da planilha abaixo, são devidos, multa e juros moratórios até a data da distribuição da Recuperação Judicial, o crédito da Divergente perfaz a quantia de R\$ 34.773,03 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e três centavos).

Título	Valor	Multa	Juros	Novo Valor	Data de Emissão	Data Vencimento	Nº documento	Fatura SD	Contrato
229796-4	4,917.86	98.36	239.34	5,255.55	29/01/2020	26/02/2020	940002606	940229796	4000041471
220617-4	10,350.00	207.00	796.95	11,353.95	05/11/2019	03/12/2019	940027684	940220617	4000041471
223393-4	9,096.43	181.93	615.53	9,893.88	03/12/2019	31/12/2019	940030460	940223393	4000041471
226003-4	7,650.00	153.00	466.65	8,269.65	23/12/2019	20/01/2020	940033067	940226003	4000041471
	32,014.29	640.29	2,118.47	R\$ 34.773,03					

De clareza solar Exa., que o valor informado pelas Recuperandas é muito inferior ao efetivamente devido à Credora, motivo pelo qual vem DIVERGIR da lista de credores apresentada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se seja acolhida a Divergência ora apresentada e seu crédito de **R\$ 34.773,03 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e três centavos)** conste corretamente no Edital a ser publicado na forma do parágrafo segundo, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

HUGO FILARDI PEREIRA
OAB/RJ 120.550

JULIANA CASTRO
OAB/RJ 113.679